

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FLS.: _____

" EDITAL Nº 14/88 "

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS PROMULGO A SEGUINTE,

Lei nº 1290, de 6 de dezembro de 1988.

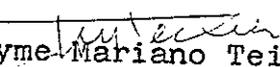
" Dispõe sobre a necessidade de prévio conhecimento e autorização do Poder Legislativo para alienação dos bens móveis do Município e dá outras providências. "

Artigo 1º - Fica expressamente vedada a alienação, a qualquer título, dos bens móveis do patrimônio público municipal, sem prévio conhecimento e autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A alienação, quando pretendida, se subordinará ao interesse público, devidamente justificado e a prévia avaliação instruirá, necessariamente, o projeto de lei que solicitar a autorização.

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1988.


Jayme Mariano Teixeira

Presidente